



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 13 - Sexta-feira, 13 de outubro de 2017 - Nº 922 - Distribuição Gratuita



DE 23 DE SETEMBRO
A 18 DE NOVEMBRO

Festival de PRIMAVERA 2017

CORDEIRÓPOLIS / SP



14

OUTUBRO

SÁBADO - 20H00



Local: Praça Comendador Jamil Abraão Saad - CENTRO - CORDEIRÓPOLIS/SP

www.cordeiropolis.sp.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO**Decreto nº. 5.656 de 1º de setembro de 2017**

Institui e regulamenta a realização de Censo Cadastral dos servidores públicos concursados do Município de Cordeirópolis, dos seus dependentes e dos aposentados pelo Município.

José Adinan Ortolan - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando ser necessário manter no banco de dados da Secretaria Municipal da Administração informações completas e atuais, concernentes à vida laboral / funcional / previdenciária dos servidores públicos concursados e aposentados pelo Município, bem como dos respectivos dependentes;

Considerando que nunca houve a atualização dos dados nos prontuários desses servidores através de Censo/ Recadastramento e que, portanto, tais prontuários devem conter algumas informações incompletas e desatualizadas;

Considerando a necessidade da administração pública em se adequar às exigências do Decreto Federal nº 8.373, de 11/12/2014, que instituiu o Sistema de Escrituração das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e Social que consiste em uma prestação de informações unificadas aos Órgãos Federais;

Considerando o que rege a Constituição Federal de 1988 no seu artigo 37, incisos XVI e XVII, que tratam da vedação da acumulação remunerada de cargos públicos, prescrevendo as exceções;

Considerando que será realizada no Município uma Avaliação Atuarial, que consiste em estudos técnicos desenvolvidos por profissional Atuário, com o principal objetivo de projetar e estimar, em longuíssimo prazo, os recursos que serão necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previdenciários, numa possível mudança de regime previdenciário,

D e c r e t a :

Art. 1º - Fica instituído o Censo Cadastral dos servidores públicos concursados, no âmbito do Município de Cordeirópolis, que tem por finalidade a atualização e complementação de dados do prontuário de cada servidor junto ao Departamento de Recursos Humanos, sob a responsabilidade da Secretaria de Administração, abrangendo a Administração Pública Direta e a Autarquia.

Parágrafo único. - O Censo Cadastral ora instituído é de caráter obrigatório a todos os servidores públicos que ingressaram no Município de Cordeirópolis por meio de concurso público, e aos que se encontram aposentados recebendo os proventos de aposentadoria do Município, incluindo seus dependentes.

Art. 2º - Ficam estabelecidas, nos termos desse Decreto, as normas e procedimentos para a realização desse Censo Cadastral, para fins de atualização e complementação dos dados de cadastro dos servidores públicos concursados, dos seus dependentes e dos aposentados do Município.

Art. 3º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Cordeirópolis será a responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação e execução do presente Censo Cadastral.

§ 1º - A Secretaria Municipal da Administração providenciará as informações necessárias para a realização do Censo Cadastral, bem como promoverá a capacitação e o treinamento para os agentes multiplicadores que auxiliarão os demais servidores.

§ 2º - Todas as demais Secretarias Municipais e o SAAE, através dos seus secretários e presidentes, bem como dos servidores por eles designados, ficarão responsáveis pela divulgação, auxílio e apoio aos servidores, no âmbito da sua responsabilidade, para que o Censo Cadastral, ora instituído, se realize de forma eficaz e rápida.

Art. 4º - O servidor municipal concursado, público alvo desse Censo, deverá:

I - acessar o site da Prefeitura, localizando as Fichas Cadastrais e os Anexos que deverão ser preenchidas com as suas informações;

II - providenciar o preenchimento, impressão e assinatura das declarações solicitadas, conforme lhes couber;

III - providenciar as cópias dos documentos, seus e dos seus dependentes, os quais se encontram relacionados

no presente Decreto;

IV - em casos de dúvidas, o servidor poderá contatar o seu superior imediato, o qual propiciará, ou o pronto auxílio, ou o encaminhamento a quem poderá ajudá-lo.

Art. 5º - A Recepção e conferência das cópias dos documentos, das declarações já preenchidas e assinadas pelo servidor(a), será feita nos seguintes locais:

- I – Secretaria da Educação: na sede e em todas as unidades escolares;
- II – Secretaria da Saúde: na sede e em todas as unidades administradas por essa secretaria;
- III – Secretaria Municipal de Governo e Segurança: na sede da Guarda Municipal;
- IV – Secretaria Municipal de Serviços Públicos: na sua sede;
- V – Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social: na sua sede;
- VI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente: na sua sede;
- VII – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer: na sua sede;
- VIII – Paço Municipal;
- IX – SAAE: na sua sede;

§ 1º - Não serão recadastrados os servidores ativos, aposentados e pensionistas que comparecerem ao local do Censo sem a totalidade da documentação especificada no artigo 8º.

§ 2º - Não serão aceitas as declarações previamente preenchidas, que contiverem rasuras.

Art. 6º - O Censo Cadastral será realizado no período de 16 de outubro a 30 de novembro de 2017, e sua realização será precedida de ampla divulgação na mídia impressa, radiofônica e eletrônica.

§ 1º - Os servidores ativos, além da divulgação da mídia, serão comunicados sobre o Censo em seus locais de trabalho e, os servidores aposentados que se encontram na inatividade, bem como os pensionistas, serão comunicados em seus endereços residenciais.

§ 2º - No período estipulado para a realização do Censo Cadastral, havendo impossibilidade de comparecimento do servidor no local definido, o servidor, ou seu representante, deverá comunicar o Departamento de Recursos Humanos.

§ 3º - Concluído o processo do Censo Cadastral será emitido, pelo órgão municipal responsável, o comprovante do recadastramento em 2 (duas) vias: uma via será entregue ao servidor e outra será arquivada no seu prontuário.

Art. 7º - Serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal, para serem previamente preenchidos pelo servidor, os seguintes documentos:

I – FICHA CADASTRAL DE SERVIDOR (A) MUNICIPAL CONSURSADO (A) – contendo as informações básicas do servidor;

II – ANEXO I – RELAÇÃO DE EMPREGOS ANTERIORES. Essas informações são necessárias para que o profissional da atuária faça as previsões das prováveis datas e a estimativa dos valores das aposentadorias a serem concedidas. A avaliação atuarial é que vai determinar a alíquota patronal da contribuição previdenciária;

III – ANEXO II – DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL – Informação importante para fins previdenciários, pois o companheiro(a) ao cumprir certos requisitos é considerado dependente com direito ao benefício da pensão por morte.

IV – ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA – PARA EFEITOS PREVIDENCIÁRIOS - Documento a ser emitido caso o servidor tenha como dependentes os enteados ou pais e irmãos que sejam menores ou inválidos, conforme descrito no artigo 9º, §§ 2º e 3º.

V – ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO - a ser preenchida por servidor (a) que embora esteja legalmente casado(a) se encontra separado(a) de fato. Tal informação tem influência nos cálculos da avaliação atuarial por poder alterar a situação de dependente do servidor(a).

Art. 8º - Por ocasião do recadastramento de que trata esse Decreto, os servidores públicos concursados do Município de Cordeirópolis, sejam da Prefeitura, ou do SAAE, os aposentados que percebem aposentadoria diretamente do Município e os pensionistas, deverão apresentar cópias simples, juntamente com a via original para conferência no ato, ou cópia autenticada dos seguintes documentos (seus e de seus dependentes):

I - DOCUMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS:

- a) RG;
- b) CNH (se tiver);
- c) Registro Profissional (Carteira de Identidade Profissional) com validade em todo o território nacional e emitido por órgão de regulamentação profissional, caso o servidor tenha;
- d) CPF;
- e) Cartão do PIS/PASEP/NIT
- f) Cartão do SUS;



O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis

Jornalista Responsável: Eliara Alves Clemente MTB 0057787/SP

Diagramação: Sócrates Bolorino

Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro

Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistências

Tiragem - 1000 exemplares | **Custo desta Edição:** R\$ 740,00

O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

I N F O R M A :

O conteúdo das publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

- g) Título de Eleitor;
 h) Comprovante de residência (conta de luz, água, telefone ou cartão de crédito ATUALIZADO, que tenha menos de 3 meses)
 i) Certidão de Nascimento quando solteiro;
 j) Certidão de Casamento, quando for o caso;
 k) Quando viúvo (a) apresentar cópia da Certidão de Óbito do cônjuge, juntamente com a via original.
 l) Servidor (a) que esteja em situação de união estável deverá trazer:
 Declaração Pública de União Estável emitida por cartório, ou
 Declaração de União Estável devidamente preenchida e assinada, conforme modelo fornecido no site da Prefeitura.
 m) Servidor (a) que esteja legalmente casado, mas esteja separado (a) de fato, deverá trazer preenchida e assinada a Declaração de Separação de Fato (ANEXO IV), conforme modelo fornecido no site.
 n) Comprovante de escolaridade: Diploma, Certificado de Conclusão de Ensino Médio, Certificado de Pós Graduação, de Mestrado e Doutorado;
 o) Carteira de Trabalho (CTPS) – além do número, da série e data, será também necessário o preenchimento da FICHA CADASTRAL – Relação de Empregos Anteriores – (ANEXO I), com as informações sobre os empregos exercidos anteriormente;
 p) Autônomos ou outros: o servidor (a) que tiver recolhimentos ao INSS por meio de carnês ou outras guias de recolhimento, deverá preencher os dados na FICHA CADASTRAL – Relação de Empregos Anteriores – (ANEXO I), cujo modelo se encontra no site da Prefeitura.

II – DOCUMENTOS DOS DEPENDENTES DO SERVIDOR (A) EM ATIVIDADE CÔNJUGE

- a) RG;
 b) CNH (se tiver);
 c) CPF;
 d) Cartão do SUS.
COMPANHEIRO (A)
 a) RG
 b) CNH (se tiver);
 c) CPF;
 d) Cartão do SUS.
 e) No caso do (a) companheiro (a) ser solteiro (a) deverá ser entregue cópia da Certidão de Nascimento, se viúvo (a), divorciado (a) ou separado (a) judicialmente deverá ser entregue a Certidão de Casamento atualizada e averbada.

FILHO (A) NÃO EMANCIPADO, MENOR DE 21 ANOS.

- a) CPF (independente da idade);
 b) Certidão de Nascimento;
 c) RG;
 d) Cartão do SUS.

FILHO (A) NÃO EMANCIPADO, MAIOR INVÁLIDO(A)

- a) RG;
 b) CPF;
 c) Certidão de Nascimento;
 d) Cartão do SUS;
 e) Laudo ou atestado de Invalidez com a indicação do CID atualizado, com data máxima de até 6 (seis) meses.
ENTEADO (A) NÃO EMANCIPADO (A), MENOR DE 21 ANOS OU MENOR TUTELADO.
 a) CPF (independente da idade);
 b) Certidão de Nascimento;
 c) Declaração de dependência econômica devidamente assinada, conforme modelo disponibilizado no site (ANEXO III);
 d) RG.
 e) Cartão do SUS.

ENTEADO (A) NÃO EMANCIPADO (A), INVÁLIDO (A)

- a) RG;
 b) CPF;
 c) Certidão de Nascimento;
 d) Laudo ou atestado de Invalidez com a indicação do CID atualizado, com data máxima de até 6 (seis) meses.
 e) Declaração de dependência econômica devidamente assinada, conforme modelo disponibilizado no site da Prefeitura (ANEXO III).
 f) Cartão do SUS.

PAIS

se o servidor tiver cônjuge, companheiro(a), filhos / enteados como seus dependentes, não poderá incluir seus pais na dependência para efeitos previdenciários.

- a) RG ou CNH, documento que contenha foto;
 b) CPF;
 c) Certidão de Casamento;
 d) Certidão de Óbito, caso um dos pais já tenha falecido;
 e) Declaração de dependência econômica devidamente assinada, conforme modelo disponibilizado no site da Prefeitura (ANEXO III).
 f) Cartão do SUS.

IRMÃO(Ã), NÃO EMANCIPADO(A), MENOR OU INVÁLIDO(A)

se o servidor tiver cônjuge, companheiro(a), filhos / enteados, ou pais como seus dependentes, não poderá in-

cluir irmãos na dependência para efeitos previdenciários.

- a) RG ou outro documento que contenha foto.
 b) CPF;
 c) Certidão de Nascimento;
 d) Laudo ou atestado de Invalidez com a indicação do CID atualizado, com data máxima de até 6 (seis) meses.
 e) Declaração de dependência econômica devidamente assinada, conforme modelo disponibilizado no site da Prefeitura (ANEXO III).
 f) Cartão do SUS.

III – DOCUMENTOS DOS SERVIDORES APOSENTADOS E SEUS DEPENDENTES

- a) RG;
 b) CNH;
 c) CPF;
 d) Cartão do PIS/PASEP/NIT;
 e) Cartão do SUS;
 f) Comprovante de residência (conta de luz, água, telefone ou cartão de crédito ATUALIZADO, que tenha menos de 3 meses)
 g) Certidão de Nascimento quando solteiro;
 h) Certidão de Casamento;
 i) Quando viúvo (a) apresentar cópia da Certidão de Óbito do cônjuge, juntamente com a via original.
 j) Servidor (a) que esteja em situação de união estável deverá trazer:
 Declaração Pública de União Estável emitida por cartório, ou
 Declaração de União Estável devidamente preenchida e assinada, conforme modelo fornecido no site da Prefeitura (ANEXO I I);
 k) Servidor (a) que esteja legalmente casado, mas esteja separado (a) de fato, deverá trazer preenchida e assinada a Declaração de Separação de Fato, conforme modelo fornecido no site (ANEXO IV);
 l) CPF dos dependentes;
 m) RG ou CNH dos dependentes
 n) Declaração de dependência econômica quando os dependentes forem os enteados, ou pais ou irmãos, conforme modelo fornecido no site (ANEXO III);
 o) Laudo de invalidez ou atestado com CID, quando filho ou enteado inválido, atualizado com data máxima de até 6 meses.

IV – DOCUMENTOS DOS PENSIONISTAS

- a) RG;
 b) CPF;
 c) CNH;
 d) Cartão do SUS;
 e) Comprovante de residência (conta de luz, água, telefone ou cartão de crédito ATUALIZADO, que tenha menos de 3 meses);
 f) Título de Eleitor;
 g) Certidão de Óbito do instituidor da pensão;
 h) Laudo ou atestado de invalidez com indicação de CID atualizado, com data máxima de até 6 meses, caso o motivo da pensão seja a invalidez.

Art. 9º - Para fins previdenciários, por serem passíveis de gerar pensão por morte, são considerados dependentes do servidor:

Cônjuge ou companheiro (a);

Filho de qualquer condição, menor de 21 anos e não emancipado. São equiparados a filhos o enteado (a) economicamente dependente do servidor e aquele que, por determinação judicial, se ache sob sua tutela.

Filho, ou equiparado, inválido.

Pais. (vide §§ 1º e 2º)

Irmão não emancipado, de qualquer condição, considerado menor ou inválido. (vide §§ 1º e 2º).

§ 1º. - A existência de cônjuge ou companheiro (a), filho (a) ou equiparado a filho, exclui o direito de pais e irmãos a se tornarem dependentes do servidor para efeitos previdenciários.

§ 2º. - Não havendo cônjuge, companheiro (a), filhos ou equiparados como dependentes do servidor, seus pais terão direito à condição de dependente, caso a dependência econômica seja comprovada, inclusive com o preenchimento do ANEXO III. Nas mesmas condições, os irmãos somente terão direito à condição de dependente, caso o servidor não tenha qualquer outro dependente.

§ 3º. - Pra fins de cadastro de companheira ou companheiro será necessária a apresentação de escritura pública (caso tenha) ou declaração de união estável, conforme modelo fornecido no site (ANEXO II).

Art. 10 - Caso o servidor a ser recenseado não tenha acesso à internet para atualizar o seu cadastro, bem como para imprimir as declarações, deverá procurar pelo seu superior imediato que o encaminhará para receber o auxílio de que necessita.

Art. 11 - A realização do Censo Cadastral dos servidores públicos concursados do Município de Cordeirópolis, sendo de caráter obrigatório e pessoal, deverá seguir cronograma, que será amplamente divulgado.

Parágrafo Único - O (A) servidor (a) em atividade e aposentado (a) a ser recenseado que se encontrar incapacitado (acamado ou internado) para comparecer ou se locomover até ao local do Censo poderá se fazer representar junto ao Departamento de RH para agendamento de visita in loco, informando o endereço completo. Na data, hora e local agendados, o servidor deverá apresentar a documentação constante no artigo 8º, conforme o caso, e, após preenchimento dos dados pelo recenseador, assinar o Formulário do Censo Cadastral para visita domiciliar.

Art. 12 - O servidor recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 13 - O servidor a ser recenseado que não comparecer para realizar o Censo de atualização cadastral terá

Importante:

A ser preenchido quando o servidor (a) tiver:

- enteado, menores ou inválidos, e tutelados;

- pai e mãe, que forem dependentes economicamente, somente poderão ser considerados caso o(a) servidor(a) não tenha cônjuge ou companheiro(a), filhos dependentes ou equiparados a filhos.

- irmão menor ou inválido somente poderá ser considerado dependente caso não haja qualquer outro dependente.

Eu, _____, matrícula nº _____, portador do CPF nº _____ ocupante do cargo de _____, do Quadro de Pessoal do Município de Cordeirópolis, lotado (a) no (a) _____, **DECLARO** que o (a) Sr (a) _____, na condição de _____ (enteado, pai, mãe, irmão), vive às minhas expensas, visto não perceber rendimento do trabalho ou de qualquer outra fonte, inclusive pensão ou provento de aposentadoria e, portanto, é meu dependente econômico - financeiro.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da Lei na forma do art.299, do Código Penal.

Cordeirópolis, ____ de _____ / _____.

Assinatura do servidor

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO**

Eu, _____, matrícula nº _____, portador(a) do CPF nº _____, do Quadro de Pessoal do Município de Cordeirópolis, lotado(a) na _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que estou separado(a) de fato de _____, CPF nº _____, há _____ anos, e que não concedo pensão alimentícia.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da Lei na forma do art.299, do Código Penal.

Cordeirópolis, ____ de _____ / _____.

Assinatura do servidor

Decreto nº 5.642 de 31 de julho de 2017

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.019, de 05.12.2016.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais), a fim de suplementar dotações orçamen-

tárias na forma do anexo da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1/2 e 2/2, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto, nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, por anulação parcial, na forma do anexo da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1/2 e 2/2, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 31 de julho de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 31 de julho de 2017.

Decreto nº 5.643 de 31 de julho de 2017

Transpõe recurso de dotação dentro do mesmo órgão orçamentário e categoria de programação, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.019, de 05.12.2016.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica transposto recurso de dotação para dotação, sempre dentro do mesmo órgão e categoria de programação, no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), a fim de suplementar dotações orçamentárias, na forma do anexo da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1/1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - A transposição de que se trata o artigo 1º será coberta nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, por anulação parcial na forma do anexo da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1/1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 31 de julho de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 31 de julho de 2017.

Decreto nº 5.644 de 1º de agosto de 2017

Transpõe recurso de dotação dentro do mesmo órgão orçamentário e categoria de programação, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.019, de 05.12.2016.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica transposto recurso de dotação para dotação, sempre dentro do mesmo órgão e categoria de programação, no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), a fim de suplementar dotações orçamentárias, na forma do anexo da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1/1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - A transposição de que se trata o artigo 1º será coberta nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, por anulação parcial na forma do anexo da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1/1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de agosto de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 1º de agosto de 2017.

Decreto nº 5.645 de 02 de agosto de 2017

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.019, de 05.12.2016.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.501.188,67 (hum milhão, quinhentos e um mil, cento e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do anexo da Relação das Alterações Orçamentárias, pagina 1/2 e 2/2, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto, nos termos do inciso I e III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, por anulação parcial, na forma do anexo da Relação das Alterações Orçamentárias, pagina 1/2 e 2/2, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 02 de agosto de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 02 de agosto de 2017.

Decreto nº 5.646 de 03 de agosto de 2017

Transpõe recurso de dotação dentro do mesmo órgão orçamentário e categoria de programação, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.019, de 05.12.2016.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica transposto recurso de dotação para dotação, sempre dentro do mesmo órgão e categoria de programação, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a fim de suplementar dotações orçamentárias, na forma do anexo da Relação das Alterações Orçamentárias, pagina 1/1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - A transposição de que se trata o artigo 1º será coberta nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, por anulação parcial na forma do anexo da Relação das Alterações Orçamentárias, pagina 1/1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 03 de agosto de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 03 de agosto de 2017.

Decreto nº 5.648 de 07 de agosto de 2017

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.019, de 05.12.2016.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 222.300,00 (duzentos e vinte e dois mil e trezentos reais), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do anexo da Relação das Alterações Orçamentárias, pagina 1/2 e 2/2, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto, nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, por anulação parcial, na forma do anexo da Relação das Alterações Orçamentárias, pagina 1/2 e 2/2, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 07 de agosto de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 07 de agosto de 2017.

Decreto nº 5.649 de 10 de agosto de 2017

Transpõe recurso de dotação dentro do mesmo órgão orçamentário e categoria de programação, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.019, de 05.12.2016.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica transposto recurso de dotação para dotação, sempre dentro do mesmo órgão e categoria de programação, no valor de R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais), a fim de suplementar dotações orçamentárias, na forma do anexo da Relação das Alterações Orçamentárias, pagina 1/2 e 2/2, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - A transposição de que se trata o artigo 1º será coberta, nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, por anulação parcial na forma do anexo da Relação das Alterações Orçamentárias, pagina 1/2 e 2/2 elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de agosto de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 10 de agosto de 2017.

Decreto nº 5.650 de 14 de agosto de 2017

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.019, de 05.12.2016.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 79.734,04 (setenta e nove mil, setecentos e trinta e quatro reais e quatro centavos), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do anexo da Relação das Alterações Orçamentárias, pagina 1/2 e 2/2, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto, nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, por anulação parcial, na forma do anexo da Relação das Alterações Orçamentárias, pagina 1/2 e 2/2, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 14 de agosto de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 14 de agosto de 2017.

Decreto nº 5.651 de 16 de agosto de 2017

Suplementa dotações do orçamento vigente e transpõe recurso de dotação dentro do mesmo órgão orçamentário e categoria de programação, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.019, de 05.12.2016.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 397.375,75 (trezentos e noventa e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) e transpõe recurso de dotação para dotação, sempre dentro do mesmo órgão e categoria de programação, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a fim de suplementar dotações orçamentárias, na forma do anexo da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1/2 e 2/2, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar e a transposição de que se trata o artigo 1º, será coberta nos termos do inciso I e III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, por excesso de arrecadação e anulação parcial na forma do anexo da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1/1 e 2/2, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de agosto de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 16 de agosto de 2017.

Decreto nº 5.641 de 28 de julho de 2017

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.019, de 05.12.2016.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 67.600,00 (sessenta e sete mil e seiscentos reais), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do anexo da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1/1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto, nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, por anulação parcial, na forma do anexo da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1/1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de julho de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 28 de julho de 2017.

Lei nº 3.070 de 06 de outubro de 2017

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 3.034, de 20 de janeiro de 2017, conforme específica.

José Adinan Ortolan - Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada na sua íntegra a Lei Municipal nº 3.034, de 20 de janeiro de 2017 (autoriza o Município de Cordeirópolis e suas Autarquias a firmar Termos de Convênio com a Patrulha Mirim de Cordeirópolis, conforme específica e dá outras providências).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 06 de outubro de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 06 de outubro de 2017.

**Não transite na contra-
mão**

Ande sempre no sentido da via; se não houver ciclofaixas, ciclovias ou acostamento, circule nos bordos da pista, ocupando a faixa, que é mais seguro.

Utilize o equipamento de segurança

O equipamento é indispensável para se andar de bicicleta, é uma atitude de autocuidado, em favor de sua própria proteção.

**Não pedale muito próximo do meio fio**

Evite ruas muito movimentadas, mantendo sempre a distância de 1,5 metros dos veículos; não esqueça de sinalizar suas intenções usando sinais com os braços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

**Diretoria Municipal de
Trânsito**

COMUNICADO

JUSTIFICADO, conforme disposto no art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, que o pagamento das obrigações/despesas constantes dos processos abaixo relacionados será realizado em 11/10/2017 independente de sua posição na ordem cronológica de pagamentos, por estarem presentes relevantes razões de interesse público para continuidade da prestação de serviços públicos, imprescindíveis e inadiáveis, nos quais, qualquer solução de continuidade geraria severos prejuízos, por redundar uma situação administrativa municipal insustentável.

Nº do Processo de Pagamento	Descrição	Valor R\$
Emp. Nº. 1826/1827/1828/ 1829/1830/1831/1832	Despesa com combustível.	R\$ 29.812,05

Cordeirópolis, 10 de Outubro de 2017

Luiz Carlos Borges Machado da Silva
Secretario Muni. De Serviços Públicos

COMUNICADO

JUSTIFICADO, conforme disposto no art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, que o pagamento das obrigações/despesas constantes dos processos abaixo relacionados será realizado em 11/10/2017 independente de sua posição na ordem cronológica de pagamentos, por estarem presentes relevantes razões de interesse público para continuidade da prestação de serviços públicos, imprescindíveis e inadiáveis, nos quais, qualquer solução de continuidade geraria severos prejuízos, por redundar uma situação administrativa municipal insustentável.

Nº do Processo de Pagamento	Descrição	Valor R\$
Emp. Nº 1919 / 3916	Despesa com tratamento de fonoaudiologia e terapia de uso contínuo através de conceito BOBATH.	R\$ 3.105,00

Cordeirópolis, 10 de Outubro de 2017

Jordana Cassetario
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATOS**Contrato nº. 028/2017**

Data: 05.09.2017

Licitação: Pregão nº47/2017

Objeto: Contratação de empresa jornalística para prestação de serviços de publicação dos atos oficiais da Prefeitura do Município de Cordeirópolis/SP.

Preço Global: R\$ 48.000,00

Contratada: Jornal Gazeta SP Ltda EPP

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

Processo Administrativo nº. 2268/2017

Contrato nº. 029/2017

Data: 02.10.2017

Licitação: Pregão nº38/2017

Objeto: Contratação de empresa para licenciamento de programas de computador (software aplicativos), integrados, multiusuário, para a área tributária, abrangendo os serviços de customização, implantação, migração de dados, treinamento de servidores e manutenção pelo período de 12 (doze) meses.

Preço Global: R\$ 330.000,00

Contratada: GLC Consultoria S/S Ltda

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

Processo Administrativo nº. 1943/2017

Contrato nº. 030/2017

Data: 02.10.2017

Licitação: Pregão nº001/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e reparadora dos equipamentos odontológicos utilizados no Centro Odontológico "Dr. Cristovan Lopes Munhoz" e demais unidades básicas de saúde do município de Cordeirópolis-SP.

Preço Global: R\$27.324,00

Contratada: Sergio da Silva 25711000845

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

Processo Administrativo nº. 3597/2016

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº039/2013

Data: 11/08/2018

Licitação: Dispensada, nos termos do inciso X, art. 24, da Lei Federal 8.666/93

Objeto: Locação de imóvel para uso da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Indústria e Comércio

Locadora: Conceição Batista Armelin

Prazo: 13/12/2017

Processos Administrativos nº. 555/2013 e nº. 174/2016

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Suprimentos
Divisão de Licitações - Contratos

C O N V I T E

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 44 da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e arts. 165 e 169 da Constituição Federal, convida para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a se realizar no **dia 01 de novembro - quarta-feira, às 19:00 horas, no Plenário "Vereador Irio Alves", na Câmara Municipal de Cordeirópolis, sobre o Projeto de Lei nº 53/2017, de autoria do Poder Executivo, que: "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordeirópolis para o exercício de 2018, conforme especifica"**.

Cordeirópolis, 10 de outubro de 2017.

Ver. Laerte Lourenço
Presidente

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

C O M U N I C A D O

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

ADMILSON FERNANDES DA SILVA
ALEX FABIANO TEIXEIRA
ANDREI LUIS OLIVEIRA MARTINS
EMANUEL RODRIGUES FILHO
FELIPE AUGUSTO FERREIRA
FERNANDO HENRIQUE DE FREITAS
GERALDO ANTONIO DE NADAI
GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA RAMOS
JOVERCINO ALVES DE ANDRADE NETO
LEONILDO CARLOS DE ALMEIDA
MARCIO DE OLIVEIRA DOMINGUES
MARIO ANTONIO OLIVEIRA
MARINALDO LUIS PHILOMENO
PEDRO EDUARDO DA SILVA
RENATO SANTOS DE ARAUJO
RIVONALDO PEDRO
SALVADOR DA CRUZ SANTOS
TIAGO MATIAS DE SOUZA BORGES

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045